



CONTRATO Nº 02/2019

CONVITE N.º 01/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E PEDRO HENRIQUE RALLO NUNES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE ESCRITÓRIOS SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, NOS TERMOS DO ART. 23, I, "a" DA LEI Nº 8.666/93 E PROCESSO Nº 3.810-7/2019.

I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 3.810-7/2019, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

Cláusula 1ª - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte, Jd. Botânico – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João Carlos Figueiredo, CPF 057.546.578-62 e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, CPF 270.793.078-48.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa PEDRO HENRIQUE RALLO NUNES, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Fausto Roncoletta nº 100, Jardim Adélia, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 32.121.631/0001-55, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Pedro Henrique Rallo Nunes, CPF nº 415.338.268-03

III – Do Objeto

Cláusula 2ª - De acordo com o Processo Administrativo nº 3.810-7/2019, convite nº 01/2019, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar Serviços de fiscalização,



7041

supervisão e acompanhamento das obras de construção do prédio de escritórios sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, em regime de empreitada por preço global, realizando os seguintes serviços:

- 1) Análise crítica do projeto, inclusive sobre o cronograma de execução, oferecendo comentários e sugestões para aperfeiçoamento;
- 2) Vistoria inicial do terreno e, se o caso, do andamento e das condições das obras já existentes;
- 3) Controle de qualidade dos serviços, da obra e dos materiais utilizados, obedecendo ao projeto, às normas técnicas e às condições segurança dos usuários, sendo de responsabilidade da empresa propor ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí a aplicação de penalidades à Construtora, se necessário;
- 4) Análise dos resultados dos ensaios de controle de qualidade dos materiais e dos serviços realizados pela Construtora, bem como das exigências dos respectivos tratamentos estatísticos;
- 5) Acompanhamento dos serviços de topografia realizados pela Construtora, relativos à implantação das edificações e locação de obra, referentes à verificação de:
 - a. medições de campo;
 - b. cadernetas de campo; e
 - c. cálculos referentes aos serviços topográficos;
- 6) Acompanhamento físico e financeiro da obra, apurando "in-loco" os serviços e quantidades efetivamente executados, emitindo parecer quanto a qualquer alteração proposta ao cronograma;
- 7) Acompanhamento e controle da execução do contrato da obra;
- 8) Verificação da conformidade da obra e dos serviços com os projetos e especificações;
- 9) Elaboração de apontamento de serviços e quantidades executadas, para posterior processamento das medições e serviços, em conformidade com os valores contratuais;
- 10) Levantamento de quantidades de serviços adicionais, não-constantas do contrato original com a Construtora, cuja necessidade seja verificada durante o andamento das obras;
- 11) Fiscalização da Construtora no que se refere ao cumprimento do Contrato, segurança e responsabilidade técnica, sendo suas responsabilidades:
 - a. anotação no Livro de Ocorrências, conforme modelo fornecido pela Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, de todo e qualquer desvio, anormalidade ou irregularidade verificada;
 - b. estabelecimento de prazos para a sua regularização; e
 - c. encaminhamento imediato ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí de uma via dessas anotações no Livro de Ocorrências;



- 12) Comunicação devidamente fundamentada, tão cedo quanto verificada, da necessidade de aditivos ao Contrato com a Construtora;
- 13) Elaboração de relatórios gerenciais para apresentação ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, contendo:
 - a. avaliação de desempenho das fundações, infra-estrutura e superestrutura das edificações, arquitetura e elementos de urbanismo, instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, sistema de pára-raios (SPDA), sistema de esgotos, sistema de telefonia e dados, sistema de combate a incêndio, pavimentos, canalização, sistema de drenagem superficial, drenagem interna e externa;
 - b. valorização da obra ou etapas implantadas de acordo com os preços unitários das tabelas SINAPI, PMJ, PMSP;
 - c. análise das faturas e pagamentos por contrato e suas atualizações pela URTJLP;
 - d. parecer técnico sobre a aceitação da obra implantada, referente ao item "13 - a", acima citado,
 - e. anexos físicos e financeiros, modelo fornecido pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí;
 - f. análise do desenvolvimento das obras e recomendações gerais;
 - g. relatórios técnicos a serem enviados ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí;
- 14) Recebimento provisório das obras, incluindo a emissão do Termo de Recebimento Provisório, tomando providências junto à Construtora para execução de eventuais reparos até seu o recebimento definitivo;
- 15) Recebimento definitivo das obras, em conjunto com os demais membros da Comissão de Recebimento a ser designada pelo IPREJUN, o que incluirá a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e se dará após a execução das ligações definitivas das concessionárias;
- 16) Fornecimento de informações digitalizadas sobre os serviços executados, visando alimentar as bases de dados operadas pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí;
- 17) Fornecimento de relatórios de acompanhamento e gerenciamento referentes aos serviços realizados;
- 18) Acompanhamento e Assessoria Técnica para a contratação de fornecimento e instalação de 2 (dois) elevadores, sendo um restrito para passageiros com mobilidade reduzida e uma plataforma para elevação de até 2ms, que serão incorporados à obra, bem como a fiscalização da montagem desses equipamentos, seu recebimento provisório, testes e aferições quanto à qualidade, segurança e compatibilidade para com o objeto contratado e recebimento definitivo.
- 19) Embargar o prosseguimento de qualquer obra ou serviço em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros.



20) Atendimento integral a todas as exigências previstas no Edital de Concorrência nº 0001/2019, Processo 1.156-7/2019

Cláusula 3ª - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Convite nº 01/19, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 3.810-7/2019.

Cláusula 4ª - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV – Da Duração e Prazo

Cláusula 5ª - O prazo de vigência deste contrato é de 360 dias, a contar da emissão da primeira ordem de serviço, condicionado ao início da obra, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** nas hipóteses legais.

V- Do Preço e Condições de pagamento

Cláusula 6ª - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância total de R\$ 215.655,36 (Duzentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), não arcando a **CONTRATANTE** com quaisquer outros custos.

Cláusula 7ª – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária, e será efetuado em doze parcelas mensais e iguais. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Cláusula 8ª - A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal pelo serviço prestado, com faturamento mensal, e o pagamento será efetuado até 5 dias a partir do recebimento da nota fiscal.

Cláusula 9ª - A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social e ao FGTS.

Cláusula 10ª - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste



contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 50.01.09.122.0190.7530.33903905 – Serviços técnicos profissionais, conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

VI – Do Regime Jurídico Contratual

Cláusula 11ª – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII – Das Obrigações da CONTRATADA

Cláusula 12ª - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado. No caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

Cláusula 13ª – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras de construção do prédio de escritórios sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, em regime de empreitada por preço global, objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada no processo licitatório, Convite nº 01/19, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte do presente Termo de Contrato, independente da transcrição.

Cláusula 14ª – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

VIII - Da Rescisão

Cláusula 15ª - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

Cláusula 16ª – Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigando-se a pagar uma multa de 20% do valor total do contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos Artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 17ª – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de

POF



licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

IX - Fiscalização

Cláusula 18ª - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA** por meio do Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a servidora Angie A. Araújo, exercente do cargo Assistente de Administração, como encarregada da gestão do objeto, que será substituído pela servidora Áquila Vieira dos Santos, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento do primeiro.

X – Da caução

Cláusula 19ª A caução definitiva servirá para garantia da execução deste contrato e do pagamento das multas, indenizações e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global desta contratação.

Cláusula 20ª No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar o depósito da caução definitiva. Se a **CONTRATADA** não efetuar o depósito da caução no prazo devido, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se realize o recolhimento, ou efetuar a retenção dos créditos eventualmente existentes e devidos à **CONTRATADA** para fazer frente a esse recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral deste Contrato.

Cláusula 21ª A caução definitiva deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pelo IPREJUN, ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria do IPREJUN.

Cláusula 22ª. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao IPREJUN decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas compensatórias aplicadas pelo IPREJUN à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

Cláusula 23ª A caução definitiva somente será restituída no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento deste contrato, e desde que não haja pendências por parte da **CONTRATADA**, inclusive no que se refere a reclamações trabalhistas.



XI - Penalidades

Cláusula 24ª - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no ajuste, além das medidas e penalidades previstas em Lei, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) Multa compensatória por inexecução total: até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, podendo haver rescisão unilateral do ajuste;
- b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).
- c) Multa moratória por atraso: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sendo que após esse prazo haverá a conversão em multa compensatória no montante de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, regularizado ou não a prestação, podendo haver rescisão unilateral do ajuste.
- d) Multa compensatória de até 50% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação caso ocorra a prestação de serviços em padrão/qualidade inferior ao constante do Edital, anexos e proposta vencedora, podendo haver rescisão unilateral do ajuste.
- e) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens anteriores, podendo haver rescisão unilateral da contratação.

Cláusula 25ª Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas na cláusula anterior, o IPREJUN poderá aplicar à empresa vencedora, ainda, as demais penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta do IPREJUN, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula 26ª - Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente



diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XII – Da alteração contratual

Cláusula 27^a – O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais aplicáveis à espécie.

XIII- Das Disposições Gerais

Cláusula 28^a - A CONTRATADA realizará os serviços especificados de modo a satisfazer plenamente o estatuído no Processo nº 3.810-7/2019, acompanhado por equipe de sua confiança e igualmente terá a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores dos serviços objeto deste instrumento. O presente contrato não constitui relação ou vínculo trabalhista entre a CONTRATADA com sua equipe e a CONTRATANTE.

Cláusula 29^a- A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega.

Cláusula 30^a - Caso o serviço venha a ser executado em desacordo com o estabelecido no presente processo, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias para regularizar o objeto contratado, quando então começará a incidência de multas, conforme disposto no Edital.

Cláusula 31^a- À CONTRATADA assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Exmo. Sr. Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, dentro de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da intimação, cabendo a este decidir em até 5 (cinco) dias, relevando ou não a penalidade.

Cláusula 32^a - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do IPREJUN.

Cláusula 33^a - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil se recair em dia sem expediente.

XIV- Do Foro

Cláusula 34^a - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

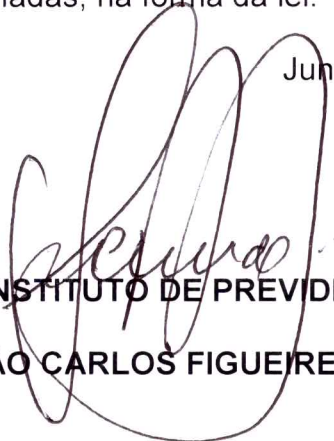



Cláusula 30ª - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XV - Do Encerramento

Cláusula 35ª - E por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

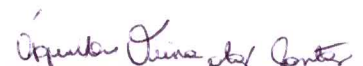
Jundiaí, 13 de agosto de 2019.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN
CONTRATANTE
JOÃO CARLOS FIGUEIREDO


CLAUDIA GEORGE M. CEZAR


PEDRO HENRIQUE RALLO NUNES
CONTRATADA

Testemunhas:


Aquila Vieira dos Santos
CPF 403.364.368-07


Omair Jose Fezzardi
CPF 032.676.948-09